



PROJETO DE LEI Nº 047/2024, DE 10 DE MAIO DE 2024.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONTRATAR FUNÇÃO TEMPORÁRIA
EM CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, para função temporária, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, em escolas da rede municipal de ensino, conforme determinado no Art. 2º desta lei, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e nos art. 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005.

§1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta lei, está atrelado à necessidade imediata de funcionário para a prestação dos serviços relacionados à operacionalização do ano letivo das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

§2º A contratação do Auxiliar de Apoio e Inclusão Escolar vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, com rescisão antecipada se necessário, e se regerá de acordo com o disposto nos arts. 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005, e suas posteriores alterações.

Art. 2.º - A função temporária de que trata esta lei, corresponde ao exercício da seguinte função e respectivo espaço de atuação.

I – EMEF Christiano Affonso Graeff - Bairro Ewaldo Prass, EMEF São Paulo – Linha do Rio, EMEF Adão Jaime Porto – Picada Escura.

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
05	Auxiliar de Apoio a Inclusão Escolar	Idade mínima de 18 anos. Instrução: Ensino Médio Completo	40 horas semanais	R\$ 1.963,86

Art. 3.º - O valor do vencimento será atualizado na mesma data e índice dos demais servidores.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
10 de maio de 2024.



Nestor Rubem Ellwanger
Prefeito Municipal

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de
Vereadores de Candelária
RECEBIDO**

Candelária em 10/05/24 às 10:05
Ass: [Assinatura]



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de contratar 05 (cinco) Auxiliares de Apoio à Inclusão Escolar, visando atender a demanda das seguintes escolas:
- EMEF Christiano Affonso Graeff- Bairro Ewaldo Prass, EMEF São Paulo – Linha do Rio, EMEF Adão Jaime Porto – Picada Escura.

A contratação de Auxiliares de Apoio a Inclusão Escolar é necessária, tendo em vista que os mesmos auxiliam os professores junto a estudantes com deficiência.

Solicitamos a contratação de Auxiliar de Apoio à Inclusão Escolar, sem processo seletivo, tendo em vista que foram convocados todos os candidatos dos Processos Seletivos nº 01/22 e 01/23, não havendo mais candidatos disponíveis para convocação. Também não há candidatos a serem convocados no Processo Seletivo de Estagiários.

Tendo em vista que as aulas tiveram início em 19/02/24, e os alunos dos educandários necessitam do profissional de apoio para a frequência escolar e o desenvolvimento de suas habilidades, em virtude de rescisão de contratos dos Estagiários - Janaína Glaci Wolff, Yasmin do Carmo Moura dos Santos, Lorenzo Lieberknecht Dhein, e com rescisão em maio de 2024, de Natalie Barbosa Gelsdorf de Assis, Taiana Janaína da Cunha, Tatiane Scherer e Norton Alessandro Soares, bem como rescisão de contrato de Auxiliares de Apoio a Inclusão Escolar – Fernanda Florindo da Silva e Thaís Valéria Moraes Sikoski, solicitamos a aprovação do referido projeto de lei.

Considerando que não há mais candidatos a serem convocados nos processos seletivos nº 01/22 e 01/23, de Auxiliar de Apoio a Inclusão Escolar. A Secretaria de Educação já encaminhou junto a Prefeitura Municipal solicitação de realização de novo processo seletivo.

Pontuamos que conforme Documento do Setor de Contabilidade – Ofício nº 03/2023, em resposta ao Processo Digital nº 10305 – documento em anexo, onde expõe que o estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro não se faz necessário para toda e qualquer situação, sendo necessário apenas para aquelas que acarretem aumento de despesa.

Logo, o estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro se faz necessário apenas para os atos que acarretem aumento de despesa, o que no contexto do pedido da contratação de 05(cinco) Auxiliares de Apoio a Inclusão Escolar não seria o caso, pois conforme descrição abaixo ficou esclarecida que as contratações têm suficiência, haja vista o custo dos contratos rescindidos serem inclusive mais alto que os contratos pretendidos.

Portanto, justificamos o impacto orçamentário para a contratação de 05(cinco) Auxiliares de Apoio a Inclusão Escolar, considerando:

- a rescisão dos contratos dos Estagiários: Janaína Glaci Wolff, Yasmin do Carmo Moura dos Santos, Lorenzo Lieberknecht Dhein e rescisões de contrato em maio de 2024 (sem possibilidade de prorrogação) de Natalie Barbosa Gelsdorf de Assis, Taiana Janaína da Cunha, Tatiane Scherer e Norton Alessandro Soares. Informamos que os referidos contratos perfazem um valor de R\$ 7.760,12.

- a rescisão dos contratos de Auxiliares de Apoio a Inclusão Escolar de Fernanda Florindo da Silva e Thaís Valéria Moraes Sikoski. Informamos que os referidos contratos perfazem um valor de R\$ 4.713,26.

Considerando que a contratação dos 05 Auxiliares de Apoio a Inclusão Escolar perfaz um total de R\$ 11.783,16 (sendo R\$ 9.819,30 de vencimento e R\$ 1.963,86 de encargos) e as rescisões totalizam um valor de R\$ 12.473,38, justificamos a CONTRATAÇÃO de 05(cinco) Auxiliares de Apoio a Inclusão Escolar.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado, para que possa ser viabilizada a contratação dos Auxiliares de Apoio a Inclusão Escolar.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
10 de maio de 2024.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal